



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima



LEI 165/2009 DE 20 Junho de 2009

“Institui o Fundo Municipal de Saúde do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, Estado do Tocantins e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º. – Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que compreendem:

I – O atendimento a saúde universalizando, integral, regional e hierarquizando;

II – A Vigilância Sanitária;

III – A Vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

IV – O controle de fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art.2º. – O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art.3º. – São atribuições do Secretario Municipal de Saúde e Saneamento:

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e Saneamento e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesas;

V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede municipal;

VII – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; **IX** – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

X – manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XI – providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

Art..4º - São receitas do Fundo:

- I – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do ORÇAMENTO Estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;
- II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;
- III – o produto de convênio firmados com outras entidades financeiras;
- IV – o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcela de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V - as parcelas de produtos da arrecadação de outras receitas próprias oriunda das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio do setor;
- VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VII – contrapartida do Município com meta de atingir o mínimo de 10% (dez) por cento do Orçamento Municipal;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

§1º. – as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial à ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A.

§2º. – As aplicações de recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário de Saúde;

III – do cumprimento da legislação pertinente do INSS/MS e da legislação financeira em vigor.

§3º. – A liberação de receitas por partes do Município serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia do mês seguinte aquela em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

No caso de sua existência no âmbito do Município.

SEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.5º. – Constituem ativo do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidade monetárias em Bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

IV – bens móveis e imóveis com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único: - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSESSÃO
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.6º. – Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art.7º. – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, e observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º. – O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

§2º. – O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art.8º. – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.9º. – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.10º. – A escrituração será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º. – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º. – Entende-se por relatórios de gestão balancetes mensais de receitas e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º. – As denominações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

Art.11 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária do executivo.

Art.12 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

I – Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou Entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no artigo 1º da Lei;

II – Pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específico do setor de saúde, observando o disposto no parágrafo 1º. Do Art. 199 da Constituição Federal.

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 13 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção dos seus nas fontes determinada nesta Lei.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art.15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei 016/97 de 16 de Maio de 1977.

GABINETE DA PREFEITURA DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, em 20 de Junho de 2009.

IZIDIO JANUÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal